

LEI Nº 5.134 - DE 16 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza a assinatura de Convênio e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~**Art. 1º.** Fica o Município de Araxá autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Amigos e Moradores dos Bairros São Pedro e Vila Rica, CNPJ nº 20.056.131/0001-06, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 2.752 de 25/05/1994, no sentido de conceder-lhe uma contribuição no valor R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, a fim de que esta possa custear despesa com aluguel de um imóvel, para funcionamento de sua sede social.~~

Art. 1º. Fica o Município de Araxá autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Amigos e Moradores dos Bairros São Pedro e Vila Rica, CNPJ nº 20.056.131/0001-06, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 2.752 de 25/05/1994, objetivando locar um imóvel, em nome da conveniente, para uso da conveniada, e aquela obrigando-se ao pagamento, além das prestações mensais locatícias, também das despesas de consumo de água (COPASA) e energia elétrica (CEMIG). **(Redação dada pela Lei nº 5.173, de 10 de janeiro de 2008).**

Art. 2º. O referido Convênio passará a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Para ocorrer ao disposto no artigo 1º, da presente Lei, fica autorizado o Executivo, mediante ato próprio, a abrir o crédito Especial necessário, podendo, para isto, utilizar excesso de arrecadação ou anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

José Clementino dos Santos